



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL  
ESTADO DA BAHIA CNPJ: 13.607.635/0001-01 - Rua Dr. André Negreiro,  
nº 103 CEP 48.710-000, Centro - Candéal - Bahia.  
Telefax: (75) 3235-2101 - Email: pmcandéal@gmail.com



## LEI Nº. 227 de 15 DE MARÇO DE 2016.

**“RECOMPÕE OS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CANDEAL, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

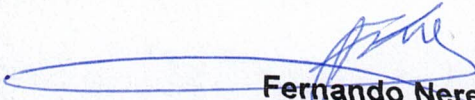
O PREFEITO MUNICIPAL de CANDEAL - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, conforme determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 11,68% ( onze virgula sessenta e oito por cento), para toda a categoria, exceção ao magistério.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros, a partir de 1º. De janeiro de 2016.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal- Bahia, 15 de Março de 2016.

  
Fernando Nere  
Prefeito Municipal